

# Contrato n. 11/2022



Prestação de serviços de TV por assinatura

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 11/2022

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06913/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 102 – 10º Andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 70328-900, telefone: (61) 2106-8263, e-mail: AtendimentoPJBrasilia@claro.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.132.659/0001-76 (assinatura contratual) (Matriz) e CNPJ sob n. 09.132.659/0008-42 (fins de faturamento) (filial), com endereço na SCS Quadra 5, Bloco D, Quarto Andar, Brasília/DF, CEP: 70328-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Operações, **Wanda Alves Pereira**, RG n. M-5.037.017 SSP/MG e CPF n. 635.317.046-72, e por seu Gerente Técnico, **Douglas de Almeida Mendes**, RG n. 763050822 SSP/BA e CPF n. 018.958.585-42, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06913/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de TV por assinatura, observados o Pedido de Aquisição de Material e Serviços - PAMS e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mediante a indicação de servidor especialmente designado como gestor do contrato;
- b) Efetuar pagamentos pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas, em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Documentar quaisquer ocorrências havidas;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- f) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para realização da instalação dos equipamentos e reparo, quando solicitado;
- g) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- h) Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- i) Aplicar as sanções previstas neste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- j) Recusar no todo ou em parte e solicitar a correção do serviço que apresentar defeitos ou estiver em desacordo com o contrato e o PAMS.

### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar todos os serviços de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- b) Iniciar, após a assinatura do contrato, a instalação e adequação do objeto;
- c) Executar somente os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, por meio de setor e/ou de servidor designado, mediante autorização expressa;
- d) Manter junto à **CONTRATANTE** número de telefone, correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
- e) Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
- f) Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- h) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados e garantir a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados neles armazenados;
- i) Solucionar quaisquer falhas técnicas, restabelecendo integralmente o funcionamento dos serviços;
- j) Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- l) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- m) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de

descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

n) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado;

o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão do contrato;

p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto contratado;

q) Não contratar, para prestação dos serviços referentes à execução do presente contrato, pessoas que tenham parentesco, até o 3º grau, com servidores do Contratante;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

t) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida, com profissionais com qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

a) Os serviços de assistência técnica serão solicitados por meio de telefone ou e-mail funcional do gestor do contrato e poderão ser executados no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira;

b) O serviço de transmissão deverá ser feito por meio de cabos ou de antenas receptoras, sendo o sinal dessa última recebido por meio de receptor instalado no aparelho de televisão;

c) Na prestação de serviço, deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, como decodificadores, cabeamentos, antenas e quaisquer outros indispensáveis à perfeita disponibilização dos sinais de televisão, que serão fornecidos pela contratada, mediante comodato;

d) O serviço deve abranger, no mínimo, o acesso aos seguintes canais: Globo News, Bandnews, CNN, CNN Internacional, Futura, TV Brasil, TV Câmara, TV Justiça, TV Senado, TV Brasil, Globo Brasília, Band, Record News, Rede TV; e SBT;

e) Todos os canais indicados devem estar disponíveis para acesso, uma vez que são essenciais e transmitem programações jornalísticas, com diversos programas de telejornais, entrevistas, variedades nacionais e internacionais, com informações analisadas e comentadas, sobretudo, do Poder Judiciário, temas relacionados à política, economia, tecnologia, meio ambiente, saúde, cultura, entre outros conteúdos noticiosos que atualizam a equipe de comunicação desta Secretaria para um melhor planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de competência da SCS;

f) Do local da prestação dos serviços:

f.1) Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, com sede na SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, CEP: 70760-544 – Brasília/DF.

g) Dos acessos:

g.1) Serão necessários 2 (dois) pontos: 1 (um) para o gabinete da Secretaria de Comunicação Social, e, 1 (um) ponto para a sala da Coordenadoria de Imprensa;

g.2) Havendo alteração de endereço da sede do CNJ ou das salas onde os pontos serão instalados no curso do contrato, deverá a **CONTRATADA** providenciar as mudanças dos pontos.

h) Da execução dos serviços:

h.1) Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato;

h.2) O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado para realizar os reparos ocasionados pela interrupção da prestação dos serviços quando houver qualquer necessidade de manutenção, seja na transmissão, no aparelho receptor ou em qualquer outro equipamento necessário para a transmissão;

h.3) O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para a manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações;

h.4) Excepcionalmente, e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, os serviços de instalação poderão ser realizados em períodos diversos do estabelecido na subalínea “h.1”.

**Parágrafo primeiro.** Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

**Parágrafo segundo.** Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas;
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**; e
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do contrato é de **R\$ 2.338,80 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irredutíveis.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, ou por código de barras no valor líquido, atentando que o valor apresentado deve contemplar as retenções legais, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será feito mensalmente e somente será autorizado depois de efetuado a aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança, por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos periódicos entregues.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF:

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

II - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

III - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

IV - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo sexto.** A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo sétimo.** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

**Parágrafo oitavo.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 167501 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2022NE0051, datada de 24 de janeiro de 2022.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a.) 3% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto

pela Administração;

c) no caso de atraso injustificado no fornecimento/substituição do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “e”;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto.** Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Parágrafo sexto.** O procedimento de apuração e aplicação de penalidades seguirá os ditames contidos na Instrução Normativa CNJ nº 67 de 10 de julho de 2020.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTOZE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## DO FORO

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

**Wanda Alves Pereira**

Diretora de Operações

**Douglas de Almeida Mendes**

Gerente Técnico



**ANEXO “A” DO CONTRATO N. 11/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06913/2021).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	<b>Valor Anual R\$</b>
01	CLARO NET TV – EMPRESAS (CORP HD) – Ponto Principal	01	145,00	145,00	<b>1.740,00</b>
	CLARO NET TV – EMPRESAS (CORP HD) – Ponto Opcional	01	34,90	34,90	<b>418,80</b>
02	SERVIÇOS TÉCNICOS		90,00	-	<b>180,00</b>
<b>TOTAL: R\$ 2.338,80 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)</b>					

**ANEXO "B" DO CONTRATO N 11/2022, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06913/2021).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Wanda Alves Pereira**, inscrita no CPF sob nº 635.317.046-72, neste ato representando a **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.132.659/0001-76, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**Wanda Alves Pereira**

Representante Legal

## TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Douglas de Almeida Mendes**, inscrito no CPF sob nº 018.958.585-42, neste ato representando a **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A**, inscrito no CNPJ nº 09.132.659/0001-76, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**Douglas de Almeida Mendes**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/02/2022, às 19:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Alves Pereira, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 12:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Almeida Mendes, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 14:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/02/2022, às 14:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1254241** e o código CRC **610E1AAF**.



## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 020001

Nº Processo: 00200015802202109 . Objeto: Pagamento de direitos autorais decorrente da execução pública de músicas nacionais e estrangeiras, literomusicais e fonogramas veiculados na programação da TV Senado e da Rádio Senado, tanto pela difusão eletromagnética quanto pela Internet. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender a justificativa apresentada pelo órgão técnico no Termo de Referência. Declaração de Inexigibilidade em 07/02/2022. ILANA TROMBKA. Diretora-geral. Ratificação em 09/02/2022. IRAJIA SILVESTRE FILHO. Primeiro Secretário. Valor Global: R\$ 1.226.323,41. CNPJ CONTRATADA : 00.474.973/0001-62 ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD.

(SIDEC - 09/02/2022) 020001-00001-2022NE000001

## Poder Judiciário

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 11/2022, firmado entre o CNJ e a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ: 09.132.659/0001-76. Processo SEI n. 06913/2021. Objeto: prestação de serviços de TV por assinatura. Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 2.338,00. Programa de Trabalho: 167501. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 09/02/2022. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração, pela Contratada, Wanda Alves Pereira - Diretora de Operações e Douglas Almeida Mendes - Gerente Técnico.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 05/2022, firmado entre o CNJ e a Fundação Getúlio Vargas - FGV. CNPJ: 33.641.663/0001-44. Processo SEI n. 10626/2021. Objeto: realização de pesquisa intitulada "Estudos empíricos sobre a efetividade da jurisdição ambiental na Amazônia Legal". Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 377.567,00. Programa de Trabalho: 167507. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 09/02/2022. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Diretor-Geral Substituto, pela Contratada, Carlos Ivan Simonsen Leal - Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃORESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 65/2021

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 65/2021, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo para uso nas ações de manutenção preventiva periódica dos Grupos Moto-Geradores (GMGs), na manutenção das instalações elétricas prediais, bem como em obras de pequeno porte nos diversos ambientes do TSE, às empresas Emmsena Varejista de Suprimentos e Alimentos Eireli, CNPJ nº 13.573.964/0001-70 (item 8), Market Lube Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.871.109/0001-20 (itens 9, 13, 14, 20 e 22), Brimax Comércio e Representações Eireli, CNPJ nº 24.384.947/0001-01 (item 21) e Store do Brasil Eireli, CNPJ nº 13.990.290/0001-00 (item 23).

LUCILENE CUSTÓDIO DA SILVA  
Pregoeira

(SIDEC - 09/02/2022) 070001-00001-2022NE009999

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 91/2021

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da pregoeira, publica o Resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 91/2021, que tem por objeto a aquisição de 20 licenças perpétuas na modalidade Floating Licence do Software de modelagem de banco de dados SAP Power Designer Enterprise (item 1) e serviço de suporte técnico com atualizações posteriores das licenças pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei (item 2) à seguinte empresa: Horus Informática Ltda CNPJ nº 00.846.686/0001-36.

MONICA ROMEIRO COSTA BRIGIDO  
Pregoeira

(SIDEC - 09/02/2022) 070001-00001-2022NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 2021.3968-3. Objeto: Fornecimento dos formulários de Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) para suprir demanda dos Tribunais Regionais Eleitorais para as Eleições 2022, conforme as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00010-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/02/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Conforme Edital e Anexos..

MONICA ROMEIRO COSTA BRIGIDO  
Pregoeira

(SIASGnet - 08/02/2022) 70001-00001-2022NE999999

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ n. 003164/2022. Contrato STJ n. 18/2022. CONTRATADA: MODILAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 76.291.251/0001-34. OBJETO: Fornecimento de mobiliário para espaço físico da Enfam - auditório, salas de aula e de videoconferência e laboratório de inovação, item 7. VIGÊNCIA: 08/02/2022 a 08/05/2022. ASSINATURA: 08/02/2022. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 60/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.700,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 203839. NE: 2022NE229 no VALOR de R\$ 56.700,00, N.D. 44.90.52. Ordinário, em 27/01/2022. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Ana Paula Lima de Oliveira Rodrigues - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo TST nº 6001339/2021-00. Lenovo Comercial e Distribuição Limitada. CNPJ 22.797.545/0001-03. aquisição de microcomputador desktop tipo 2 com garantia e suporte técnico on-site de 60 meses. Contrato PRP-0068122/2022. Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 10.024/2019 e 7.892/13. Valor total: R\$ 971.936,00. Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura e 60 meses de garantia, a contar do recebimento definitivo. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2022NE000186, emitida em 2/2/2022. Assinatura: 9/2/2022. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Augusto Rosa Filho e Geraldo Teixeira Rodrigues Filho, Procuradores.

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo TST nº 6000722/2021-00. Modalidade: dispensa de licitação. Objeto: contratação da empresa EDILENE NEVES RODRIGUES 66501601134, CNPJ 40.246.337/0001-06, para prestação de serviços de maquiagem e modelagem de cabelo, sob demanda, para atendimento a programas da TV Justiça, pelo valor total de estimado de R\$ 39.150,00. Fundamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Ratificada pela Ministra Maria Cristina Iriogeyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6000595/2022-00. Aquisição de cartuchos, fusores e peças para impressoras. Pregão Eletrônico nº 008/2022. KSA Forte Comércio de Produtos de Informática Limitada. CNPJ. 21.291.860/0001-00. Item/ quantidade/valor unitário: 12/60/R\$76,98. Vigência: de 7/2/2022 a 7/2/2023. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6000593/2022-00. Aquisição de cartuchos, fusores e peças para impressoras. Pregão Eletrônico nº 008/2022. 3S Informática Ltda. CNPJ. 32.674.351/0001-74. Item/ quantidade/valor unitário: 9/15/R\$342,19. Vigência: de 7/2/2022 a 7/2/2023. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6001405/2021-00. Aquisição de cartuchos, fusores e peças para impressoras. Pregão Eletrônico nº 008/2022. BNB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. CNPJ. 08.692.456/0001-71. Item/ quantidade/valor unitário: 1/20/R\$77,90, 2/15/R\$80,00 e 5/50/R\$74,90. Vigência: de 4/2/2022 a 4/2/2023. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6000592/2022-00. Aquisição de cartuchos, fusores e peças para impressoras. Pregão Eletrônico nº 008/2022. Ditech Soluções Ltda. CNPJ. 02.869.044/0001-88. Item/ quantidade/valor unitário: 8/170/R\$300,00. Vigência: de 4/2/2022 a 4/2/2023. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6000143/2021-00. Telefônica Brasil S/A. CNPJ 02.558.157/0001-62. 2º termo aditivo ao contrato PE-002/2020. Serviço telefônico fixo comutado para recepção de ligações na modalidade discagem direta gratuita, utilizando o prefixo 0800. Prorrogação por 12 meses, de 12/2/2022 até 11/2/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Nota de empenho a ser expedidas oportunamente. Assinatura: 8/2/2022. Pelo Contratante: Adriana Jácomo Henriques, Secretária de Administração Substituta. Pela Contratada: Carlota Braga de Assis Lima e Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020. Contratante: AUDITORIA DA 4ª CJM. CNPJ: 00.497.552/0015-52. Contratada: ATENTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ: 17.276.467/0001-61. Processo SEI 000493/19-04.01. Objeto: Prorrogação do contrato para a prestação de serviços terceirizados de copeiragem. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e a cláusula nona do Contrato nº 02/2020. Vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023. Valor Global: R\$ 38.811,96 (trinta e oito mil, oitocentos e onze reais e noventa e seis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.234,33 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos). Fonte: Programa de Trabalho: 167544 (JUPROC). Natureza de Despesa: 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra). Nota de Empenho: 2022NE000010, de 09/02/2022. Data da Assinatura do Termo Aditivo: 01/02/2022. Signatários: Celso Vieira de Souza, Juiz Federal da Justiça Militar, pela Contratante, e Leonardo Vasconcelos Correa, pela Contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio n. 1/2022, celebrado entre a União/Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado CESSIONÁRIO e o Município de Luziânia/GO, por intermédio da Prefeitura de Luziânia, CNPJ 01.169.416/0001-09, doravante denominado CEDENTE. Objeto: Disciplinar a cessão de servidores, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do CEDENTE, para exercerem Função Comissionada no CESSIONÁRIO, mediante reembolso ao CEDENTE. Fundamento Legal: PAE n. 0003579-56.2014.4.01.8000 -TRF1, no art. 116 da Lei 8.666/1993, no art. 93 da Lei 8.112/1990, no Decreto 10.835/2021, na Lei 11.416/2006, na Resolução/CJF 5/2008 e na Portaria Presi/Secge227/2014. Data de assinatura: 04/02/2022. Vigência: 04/02/2022 a 04/02/2027. Assinam o instrumento: Pelo CESSIONÁRIO o Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Presidente e, pelo CEDENTE, o Senhor DIEGO VAZ SORGATTO, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CESSÃO

Termo de Cessão n. 001/2021, celebrado entre o Município de Manhuaçu/MG, por meio da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, CNPJ 26.220.251/0001-75, doravante denominado CEDENTE e a União/Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado CESSIONÁRIO. Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, substanciada na cessão onerosa da servidora PATRÍCIA SOTI HUEBBA, do Quadro Efetivo da CEDENTE, para exercer função comissionada de FC-2, na Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG. Fundamento Legal: Processo Administrativo Nº: 01/2021, e nos PAE 0040874-59.2021.4.01.8008 e 0090208-



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***PORTARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO N. 5 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 11/2022.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 411 de 30 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06913/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **Beatriz Lygia Dias Borges**, matrícula 2244, e **Isaias Monteiro dos Santos**, matrícula 1913, como gestora e gestor substituto, respectivamente, do Contrato nº 11/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de TV por assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Getúlio Vaz**

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/02/2022, às 14:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1256616** e o código CRC **1DE8CD9F**.